

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.513.157 de 01/12/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **9 (nove) páginas**, foi apresentado em 01/12/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.516.037, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.513.157** e averbado no registro nº 1.253.011 de 03/06/2011 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 01 de dezembro de 2020



Diego Anhello Notarnicola
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

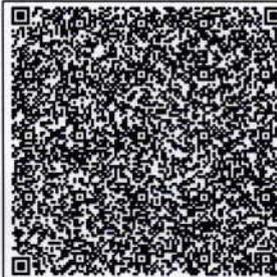


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 76,50	R\$ 21,78	R\$ 14,92	R\$ 4,01	R\$ 5,29
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,72	R\$ 1,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127,82



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191508471295338



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TICE000053194FD20R



DÉCIMO QUINTO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DE
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

São partes neste "Décimo Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional" ("Décimo Quinto Aditamento"):

I. como outorgante da garantia fiduciária:

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") e sob o n. 06990482000150 ("Outorgante"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Srs. Benjamin Steinbruch e Arno Schwarz; e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Décimo Quinto Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído (i) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", celebrado em 24 de maio de 2011, entre a Outorgante, o Agente Fiduciário, Rio Purus Participações S.A. ("Rio Purus"), Espólio de Dorothea Steinbruch e Benjamin Steinbruch (Rio Purus, Espólio de Dorothea Steinbruch e Benjamin Steinbruch, em conjunto, "Fiadores"), conforme aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017, em 30 de agosto de 2017, em 29 de novembro de 2017, em 27 de fevereiro de 2018, em 29 de maio de 2018, em 30 de agosto de 2018, em 29 de novembro de 2018, em 27 de fevereiro de 2019, em 29 de maio de 2019, em 27 de setembro de 2019, em 27 de maio de 2020 e em 27 de novembro de 2020 ("Escritura de Emissão"); e (ii) no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional", celebrado em 24 de maio de 2011 entre a Outorgante e o Agente Fiduciário e aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017, em 30 de agosto de 2017, em 29 de novembro de 2017, em 27 de fevereiro de 2018, em 29 de maio de 2018, em 30 de agosto de 2018, em 29 de novembro de 2018, em 27 de fevereiro de 2019, em 29 de maio de 2019, em 27 de setembro de



2019 e em 27 de maio de 2020 ("Contrato"); os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento).

CONSIDERANDO que:

- (A) em 27 de novembro de 2020 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da Primeira Emissão da Outorgante, realizada nos termos da Escritura de Emissão, pela qual foi aprovada a alteração da data do evento de pagamento de Remuneração e outros ajustes à Escritura de Emissão;
- (B) em 27 de novembro de 2020 foi firmado o Décimo Quinto Aditamento e Consolidação da Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A. para refletir o quanto decidido em AGD;
- (C) em decorrência do quanto referido no *considerandum* B, há necessidade de ajustar alguns itens do Contrato de forma a refletir as alterações dos Documentos da Operação.

resolvem as partes celebrar este Décimo Quinto Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

1.1 O item V (b) da Cláusula 1.5 do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.5 (...)

V. *juros remuneratórios: sobre o saldo devedor das Debêntures incidirão juros remuneratórios calculados nos seguintes termos:*

(...)

- (b) *A partir de 30/09/2019, inclusive, os juros remuneratórios aplicáveis serão correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet <http://www.b3.com.br>, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde 30/09/2019 ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescidas do Spread aplicável ("Remuneração após Setembro/2019", sendo que o termo "Remuneração" significa a menção à Remuneração até Setembro/2019 ou Remuneração após Setembro/2019 conforme aplicável), conforme a seguinte tabela:*

Handwritten initials and marks in blue ink at the bottom right of the page.



Período	Spread
<i>De 30/09/2019, inclusive, até 30/11/2020, exclusive</i>	<i>1,36% ao ano</i>
<i>A partir de 30/11/2020, inclusive, até 30/11/2022, exclusive</i>	<i>1,61% ao ano</i>
<i>A partir de 30/11/2022, inclusive, até 30/11/2024, exclusive</i>	<i>1,86% ao ano</i>
<i>A partir de 30/11/2024, inclusive, até 30/11/2026, exclusive</i>	<i>2,50% ao ano</i>

Fica desde já avençado que, a cada ocorrência de amortização antecipada, seja em caráter obrigatório ou facultativo, no valor acumulado de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), haverá uma redução correspondente de 0,10% em todos os spreads referidos na tabela supra, aplicado automaticamente, a partir da data da amortização antecipada, sem necessidade de aditamento, comunicação ou qualquer providência da Emissora e/ou do Agente Fiduciário. Caso a amortização, obrigatória ou facultativa, acumule valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), aplicar-se-á, além da redução integral de 0,10% retro mencionada, a redução de mais 0,10% de forma proporcional ao valor adicional amortizado, aplicada automaticamente a partir da data da referida amortização antecipada, sem necessidade de aditamento, comunicação ou qualquer providência da Emissora e/ou do Agente Fiduciário.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo os pagamentos em 31 de maio de 2012, 31 de maio de 2013, 31 de maio de 2014, 31 de maio de 2015 e conforme tabela a seguir. Fica previsto que os juros remuneratórios relativos ao período 30/09/2019 (inclusive) e até 31/03/2021 (exclusive) serão pagos em 31 de março de 2021.

Período de Apuração	Pagamento
<i>De 30/09/2019, inclusive, até 31/03/2021, exclusive</i>	<i>31/03/2021</i>
<i>A partir de 31/03/2021, inclusive, até 31/05/2021, exclusive</i>	<i>31/05/2021</i>
<i>A partir de 31/05/2021, inclusive, até 30/11/2021, exclusive</i>	<i>30/11/2021</i>

8 9



<i>A partir de 30/11/2021, inclusive, até 31/05/2022, exclusive</i>	<i>31/05/2022</i>
<i>A partir de 31/05/2022, inclusive, até 30/11/2022, exclusive</i>	<i>30/11/2022</i>
<i>A partir de 30/11/2022, inclusive, até 31/05/2023, exclusive</i>	<i>31/05/2023</i>
<i>A partir de 31/05/2023, inclusive, até 30/11/2023, exclusive</i>	<i>30/11/2023</i>
<i>A partir de 30/11/2023, inclusive, até 31/05/2024, exclusive</i>	<i>31/05/2024</i>
<i>A partir de 31/05/2024, inclusive, até 30/11/2024, exclusive</i>	<i>30/11/2024</i>
<i>A partir de 30/11/2024, inclusive, até 31/05/2025, exclusive</i>	<i>31/05/2025</i>
<i>A partir de 31/05/2025, inclusive, até 30/11/2025, exclusive</i>	<i>30/11/2025</i>
<i>A partir de 30/11/2025, inclusive, até 31/05/2026, exclusive</i>	<i>31/05/2026</i>
<i>A partir de 31/05/2026, inclusive, até 30/11/2026, exclusive</i>	<i>30/11/2026</i>

(...)"

2. APERFEIÇOAMENTO

2.1 A Outorgante, desde já, se obriga, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Quinto Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Quinto Aditamento foi arquivado na sede da Outorgante;
- II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Quinto Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Quinto Aditamento foi recebido na sede da CSN; e
- III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Quinto Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Quinto Aditamento foi averbado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1 A Outorgante reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato, que se aplicam a este Décimo Quinto Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

8 9 2



4. RATIFICAÇÃO

- 4.1 Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Décimo Quinto Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo neste ato expressamente ratificados pelas partes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Este Décimo Quinto Aditamento constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 5.2 As obrigações assumidas neste Décimo Quinto Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3 Qualquer alteração a este Décimo Quinto Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Décimo Quinto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Décimo Quinto Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Décimo Quinto Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.6 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Décimo Quinto Aditamento, será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 5.7 As partes reconhecem este Décimo Quinto Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 5.8 Para os fins deste Décimo Quinto Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil.
- 5.9 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, a Outorgante neste ato entrega ao Agente

S
9
b
d



Fiduciário a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. 02A4.DAA2.F3EC.DDD5, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 28/10/2020, com validade até 26/04/2021.

6. FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Décimo Quinto Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Décimo Quinto Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

8
9
7



Décimo Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.

Benjamin Steinbruch
Diretor

Arno Schwarz
Diretor



Décimo Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Deyse M. Antunes
Procuradora

Nome:
Cargo:

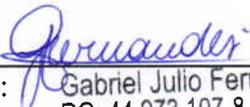
Bruna Kinukawa Bori
Procuradora

8 9



Décimo Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:


Nome: Gabriel Julio Fernandes
Id.: RG: 44.973.107-8
CPF: 435.471.838-39
Rua Vergueiro, nº 1855 - 8º andar
04101-904 - São Paulo - SP


Nome: Gabriel da Silva Alves
Id.: RG: 55.433.303-X
CPF: 456.697.488-08
Rua Vergueiro, nº 1.855 - 8º Andar
04101-904 - São Paulo - SP

N/Ref.: 00806403-2871

